

# Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Secção I

#### Princípios e âmbito de aplicação

##### Artº 1º

##### Princípios

1 - O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os Artigos 35º-A e 35º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

2 - A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPCB rege-se pelos princípios referidos no nº 2 do Artigo 35.º-A do ECPDESP.

##### Artº 2º

##### Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do IPCB, independentemente do tipo de vínculo e da categoria, e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 - No caso do docente que, no ciclo de avaliação, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPCB há pelo menos seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

## Secção II

### Periodicidade e Efeitos

#### Artº 3º

#### Periodicidade da avaliação

1 - A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos, sem prejuízo das situações excepcionais constantes deste Regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1 do Artigo 10º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) cada docente pode ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista à progressão remuneratória, apresentação a concurso ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, no caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva.

4 - A classificação anual referente a cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

#### Artº 4º

#### Efeitos

1 - Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
- c) Efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos

termos previstos no Artigo 35º-C do ECPDESP.

2 - Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

## Capítulo II

### CONSELHO DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

#### Artº 5º

#### Composição do CAPD

- 1 - O processo de avaliação é supervisionado e coordenado por um Conselho de Avaliação do Pessoal Docente, adiante designado por CAPD.
- 2 – O CAPD é composto pelo Presidente do IPCB, que preside, ou em quem ele delegar, e pelos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do IPCB.

#### Artº 6º

#### Competências do CAPD

- 1 - Sem prejuízo de outras que lhe possam vir a ser atribuídas, compete ao CAPD:
  - a) Desencadear e organizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPCB;
  - b) Definir os critérios de nomeação dos docentes responsáveis pela análise dos processos de avaliação de cada um dos docentes, designados por relatores;
  - c) Propor a distribuição dos processos de avaliação dos docentes pelos diferentes relatores a qual, após aprovação pelo Presidente do IPCB, deve ser publicitada na intranet;
  - d) Auditar o processo para verificar a sua conformidade com as normas legais e regulamentares.
- 2 - As infrações detetadas pelo CAPD (quer por ação quer por omissão do relator ou do avaliado) são passíveis de responsabilidade disciplinar nos termos legais definidos pelo regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

## Capítulo III

### Situações específicas

#### Artº 7º

##### **Avaliação de docentes contratados em regime de tempo parcial**

1 – O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por relator nomeado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da respetiva Unidade Orgânica (UO).

2 – O relatório será feito com base na avaliação das atividades presentes na grelha de avaliação (Anexo 1) sendo consideradas atividades obrigatórias as relativas às áreas “Experiência e atividade docente” e “Desempenho pedagógico do docente” da componente Pedagógica e a relativa à área “Qualificação Académica” da componente Técnico-Científica.

3 - As restantes atividades da grelha de avaliação são opcionais e valorizadoras da atividade desenvolvida.

4 - Nos casos em que comprovadamente não exista informação acerca do “Desempenho pedagógico do docente” porque não existam dados dos inquéritos pedagógicos feitos pelos alunos, esta informação não é contabilizada no relatório a apresentar.

5 – O relatório de avaliação deverá ser entregue ao relator nomeado pelo CTC, até 40 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação. O relator deverá dar conhecimento da avaliação qualitativa (Excelente, Muito Bom, Bom ou Inadequado) ao docente, até 30 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação, garantindo 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia, após o que o relator remete a avaliação ao CTC, que a deve validar até 10 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação.

6 – A avaliação de desempenho positiva releva para renovação dos contratos a termo certo dos docentes em regime de tempo parcial.

#### Artº 8º

##### **Avaliação de docentes para contratação por tempo indeterminado**

1 - A avaliação de desempenho feita nos termos do presente regulamento releva para efeitos de contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos nos termos do artº 35º-B do ECDESP.

2 – No caso em que o terminus do período experimental não for coincidente com os ciclos de avaliação de desempenho docente, deverá a avaliação do período não coincidente ser coordenada pelo CTC da Unidade Orgânica, que deverá nomear relator e aplicar a grelha de avaliação anexa a este regulamento.

### **Artº 9º**

#### **Avaliação de docentes no exercício de funções de governo e de gestão**

1 - O exercício de funções de governo e de gestão no IPCB é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 – São consideradas funções de governo e de gestão os cargos que podem ser exercidos em regime de dedicação exclusiva previstos estatutariamente e que são: presidente, vice-presidente, diretor e subdiretor.

3 - Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual do IPCB pelo Conselho Geral, ao Presidente e Vice-Presidentes serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, para efeitos de alteração de posicionamento no regime remuneratório.

4 - Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual da Unidade Orgânica pelo Conselho de Representantes, ao Diretor e Subdiretor serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, para efeitos de alteração de posicionamento no regime remuneratório.

5 - Para docentes que, embora não desempenhando de governo e de gestão, tenham sido designados, internamente, para o exercício de outras funções de gestão total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular, serão avaliados, neste caso, pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do docente.

6 - Em caso de incumprimento dos objetivos referidos no nº 3, compete ao Conselho Geral do IPCB decidir da classificação a atribuir ao Presidente e Vice-Presidentes do IPCB, e no caso de incumprimento dos objetivos referidos no nº 4, compete ao Conselho de Representantes da respetiva Unidade Orgânica decidir da classificação a atribuir ao Diretor e Subdiretor.

7 – Nos casos em que os docentes tenham desempenhado funções de governo e de gestão em mais de metade do ciclo de avaliação, a respetiva classificação no período avaliado releva para todo o ciclo de avaliação.

8 - O período relativo à dispensa de serviço obrigatória, a que se refere o n.º 6 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, requerida na sequência do exercício de cargos dirigentes, será contabilizado tal como os períodos efetivos de exercício dos cargos dirigentes.

#### **Artº 10º**

##### **Ausência do avaliado**

1 – Em situação de ausência de duração igual ou superior a 6 meses, por motivos ponderosos, devidamente comprovados, o período de avaliação será reportado ao período de atividade efetiva do ciclo em avaliação.

2 – Em situações de ausência inferior a 6 meses é feita a avaliação conjunta desse desempenho com o do período seguinte.

#### **Capítulo IV**

##### **Processo de Avaliação**

##### **Secção I**

##### **Componentes da avaliação**

#### **Artº 11º**

##### **Componentes da avaliação**

1 - Nos termos do disposto no Artigo 35º-A do ECPDESP, devem ser objeto de avaliação todas as atividades dos docentes previstas no Artigo 2º-A do referido estatuto desde que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação.

2 - As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 componentes: Pedagógica, Técnico-Científica e Organizacional.

3 - A cada uma das componentes referidas no número anterior, é atribuída a seguinte pontuação, para um total de 100 pontos:

- a) Componente Pedagógica: 50 pontos
- b) Componente Técnico-Científica: 35 pontos
- c) Componente Organizacional: 15 pontos

4 – O conjunto de atividades a avaliar em cada componente e respetivas pontuações, constam do anexo 1 deste Regulamento.

5 – Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade das áreas científicas (alínea c) do nº 2 do art.º 35.º-A do ECPDESP) e o possível projeto académico individual do docente, as ponderações mencionadas no nº 3 do presente artigo, podem ser diferenciadas para cada docente.

6 – A diferenciação a que se refere o número anterior tem, contudo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 35.º-A do ECPDESP, na redação dada pela Lei nº 7/2010, que ser efetuada respeitando os seguintes intervalos para um total de 100 pontos:

- a) Componente Pedagógica entre 30 a 60 pontos
- b) Componente Técnico-Científica entre 30 e 60 pontos
- c) Componente Organizacional entre 5 a 20 pontos

### **Artº 12º**

#### **Dispensa da avaliação em uma das componentes**

1 - Com vista à obtenção do grau de doutor, provas de agregação, para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, reconhecida pelo CTC, um docente pode ser dispensado de ser avaliado em uma ou mais das componentes referidas no nº 3 do artigo anterior, sendo que neste caso a(s) ponderação(ões) correspondente(s) à(s) componente(s) não avaliada(s) será(ão) redistribuída(s) pela(s) restante(s) componente(s) de avaliação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, com dispensa total das componentes pedagógica e organizacional, e durante um período máximo de três anos, o docente será apenas avaliado com base na componente técnico-científica.

3 – As situações previstas nos números 1 e 2, carecem de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente ao Presidente do IPCB, acompanhado de parecer do CTC da Unidade Orgânica, até 3 meses após o início de cada período de avaliação.

### **Secção II**

#### **Relatores**

### **Artº 13º**

#### **Relatores**

1 – Os relatores serão, obrigatoriamente, detentores de categoria igual ou superior à dos avaliados e, na categoria, com grau académico igual ou superior.

2 – Não poderão ser relatores docentes sobre os quais se possa suspeitar da sua isenção ou de retidão da sua conduta nos termos do Art.º 73.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo os avaliados um prazo de 5 dias úteis após a publicitação do nome do relator para apresentarem reclamação fundamentada sobre a nomeação do relator, junto do Presidente do IPCB, o qual deverá decidir no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 - A nomeação dos relatores dos processos de avaliação dos docentes que integram o CAPD é efetuada por despacho do Presidente do IPCB.

### **Secção III**

#### **Metodologia**

##### **Artº 14º**

##### **Fases do processo de avaliação**

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Validação;
- c) Avaliação;
- d) Audiência prévia dos interessados;
- e) Homologação;
- f) Reclamação e impugnação judicial.

##### **Artº 15º**

##### **Início do procedimento**

1 – O procedimento inicia-se com a submissão, pelos docentes, ao CAPD, de um Relatório de Atividades em formato eletrónico, de acordo com o modelo aprovado em Conselho de Coordenação Académica, o qual gera a respetiva Ficha de Avaliação quantitativa do docente.

2 – O CAPD efetuará a distribuição do relatório e respetiva ficha de avaliação pelos diferentes relatores, aos quais compete, com base nos elementos constantes no Relatório de Atividades e noutros documentos juntos pelo avaliado, validar a Ficha de Avaliação do docente.



## **Artº 16º**

### **Instrução do processo-Documentos**

- 1 – Para validação da ficha de avaliação não é obrigatória a apresentação dos documentos comprovativos dos itens cuja informação esteja em poder dos serviços do IPCB, devendo, neste caso, os docentes referir que o documento está na respetiva Escola ou nos Serviços Centrais do IPCB.
- 2 – Os docentes podem apresentar cópia simples, em suporte digital ou de papel, de documento autêntico ou autenticado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – Pode ser exigida a exibição de original de documento autenticado para conferência quando haja fundadas dúvidas acerca do seu conteúdo ou autenticidade da cópia simples, devendo para o efeito ser fixado um prazo não inferior a 5 dias úteis.
- 4 – Os avaliados podem juntar os documentos que considerem úteis para a decisão do relator.

## **Artº 17º**

### **Cooperação dos órgãos e do avaliado**

- 1 - O relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, ao docente avaliado, bem como ao diretor, conselho técnico-científico e conselho pedagógico, por escrito, os elementos necessários para proceder à validação da Ficha de Avaliação do Docente.
- 2 – O avaliado bem como os órgãos referidos no número anterior têm obrigatoriedade de facultar os elementos pedidos no prazo de 10 dias úteis.
- 3 – Caso o avaliado não entregue os documentos solicitados pelo relator no prazo fixado, o relator deverá validar a Ficha de Avaliação do docente com os elementos disponíveis.

## **Artº 18º**

### **Audiência dos Interessados**

- 1 – Efetuada a validação, o CAPD facultará ao docente avaliado o projeto de ficha de Avaliação do docente com a classificação discriminada, tendo os docentes o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem para efeitos de audiência prévia dos interessados.
- 2 – As alegações do docente devem ser fundamentadas e apresentadas por escrito.

3 – Analisadas as alegações apresentadas pelo avaliado em sede de audiência prévia o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

4 – Concluída a fase de audiência prévia o CAPD elabora a lista de classificação final de cada docente e em seguida procede à notificação nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artº 19º**

#### **Apreciação pelo CAPD**

1 – Após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, o docente pode requerer ao CAPD, no prazo de 5 dias úteis, que o seu processo seja submetido à apreciação deste órgão, apresentando a respetiva fundamentação.

2 – O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.

3 – A apreciação é feita pelo CAPD no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data em que tenha sido solicitada, terminando com proposta de avaliação.

### **Artº 20º**

#### **Homologação**

1 - Concluída a fase audiência prévia dos interessados ou terminado o prazo de decisão fixado no nº 3 do artigo anterior, a lista das classificações finais é remetida ao Presidente do IPCB, para homologação.

2 – Da homologação é dado conhecimento por escrito a cada docente nos termos do disposto no artº 112º do Código do Procedimento Administrativo.

## Secção IV

### Reclamação e Impugnação Judicial

#### Artº 21º

#### Reclamações e outras impugnações

- 1 – Do acto de homologação cabe reclamação para o Presidente a interpor no prazo de 15 dias úteis.
- 2 – Os prazos previstos para a prática de atos de reclamação começam a contar a partir do dia seguinte ao da sua notificação.
- 3 - O Presidente do IPCB deve decidir a reclamação no prazo máximo de 30 dias.
- 4 – Do acto de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação judicial nos termos da lei.

## Capítulo V

### Efeitos da avaliação de desempenho

#### Artº 22º

#### Classificação Final

- 1 - A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes, de acordo com a seguinte correspondência:
  - a) Excelente, pontuação  $\geq 85$ ;
  - b) Muito Bom, pontuação  $\geq 65 < 85$ ;
  - c) Bom, pontuação  $\geq 50 < 65$ ;
  - d) Inadequado, pontuação  $< 50$ .
- 2 - Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente teve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação  $< 50$  pontos, expressa por “Inadequado”.

## Artº 23º

### Alteração do posicionamento remuneratório

- 1 - Considera-se que o docente obtém condições para mudar de posicionamento remuneratório quando acumula 10 pontos.
- 2 - Para efeitos previstos no número anterior, às classificações mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:
  - a) **Excelente**: corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 3 pontos
  - b) **Muito Bom**: corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 2 pontos.
  - c) **Bom**: corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 1 ponto.
  - d) **Inadequado**: corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.
- 3 - Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35º-C do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os pontos acumularão para efeitos de seriação, subindo de escalão, no dia 1 de janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano, com efeitos à data da obtenção do direito à alteração do posicionamento remuneratório.
- 5 - Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.
- 6 - Sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima usufruí, obrigatoriamente, de alteração do posicionamento remuneratório.
- 7 - Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

#### Artº 24º

##### Dever de confidencialidade e sigilo

1 – Os procedimentos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial.

2 – Com exceção do avaliado todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### Artº 25º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas de aplicação do presente regulamento e os casos omissos, são decididas por despacho do Presidente do IPCB, ouvido, quando considerado necessário, o CAPD, sendo publicadas nos mesmos termos que o regulamento.

#### Artº 26º

##### Revisão

O presente regulamento é revisto de três em três anos ou, em qualquer altura, por iniciativa do CAPD.

#### Artº 27º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento é aplicável no triénio 2016-2018 e seguintes.

Regulamento Aprovado na Reunião Nº 18 do CAPD em 20.04.2016

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	2012-01-25	Versão inicial
2	2016-04-20	Art.º 1º ao Art.º27º

## Anexo 1 – Grelhas de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

<b>COMPONENTE PEDAGÓGICA</b>					
Áreas	Ítems	Unidade	Pontos	Explicação	Exemplo de Comprovativo a apresentar
<b>Experiência e atividade docente</b>	Experiência docente no ensino superior	ano	0,30	Anos completos de experiência letiva no ensino superior.	Declaração com tempo de serviço
	Média anual (horas/semana)	hora/semana	0,50	por cada hora por semana de média anual	Modelo de distribuição de serviço docente do CTC
	Responsável por unidades curriculares (uc)	UC	0,20	UCs nas quais o docente é responsável	Modelo de distribuição de serviço docente do CTC
	Docente em unidades curriculares (uc)	UC	0,30	UCs lecionadas. Acumula com UCs nas quais o docente é responsável	Modelo de distribuição de serviço docente do CTC homologado
<b>Desempenho pedagógico do docente</b>	Avaliação pelos alunos	média (positiva)	0,50	Avaliação apurada através da multiplicação de 0,5 pela média dos resultados resumo dos inquéritos pedagógicos por semestre. Só podem ser considerados relatórios com valores positivos no campo "Opinião Global sobre a Atividade Docente"	Relatórios Resumo dos inquéritos pedagógicos (um por cada semestre). Só podem ser considerados relatórios com valores positivos no campo "Opinião Global sobre a Atividade Docente"
<b>Orientação de trabalhos finais de curso</b>	Estágios de alunos externos	estagiário	0,10	Orientação de estagiários provenientes de outras instituições, no âmbito de protocolos estabelecidos com o IPCB	Plano de estágio da instituição externa com indicação do orientador no IPCB
	Curso Técnico Superior Profissional	aluno	0,30	Só podem ser contabilizadas as orientações de trabalhos finais de curso comprovadamente discutidos no IPCB. A orientação e co-orientação externa só poderá ser contabilizada se no âmbito de protocolos com o IPCB ou de docentes do IPCB.	Ata das provas no caso da participação no júri de avaliação (no caso de a orientação ou júri ocorrer no IPCB). No caso de ocorrer em instituição diferente devem ser apresentadas comprovativos dessas instituições.
	Licenciatura	aluno	0,40		
	Mestrado	aluno	0,80		
	Doutoramento	aluno	1,50		
Pós-graduações	aluno	0,50			
<b>Co-Orientação de trabalhos finais de cursos</b>	Curso Técnico Superior Profissional	aluno	0,15	Participação em júris de provas académicas. Não acumula com orientação ou co-orientação dos respetivos trabalhos finais de curso	
	Licenciatura	aluno	0,20		
	Mestrado	aluno	0,40		
	Doutoramento	aluno	0,75		
	Pós-graduações	aluno	0,25		
<b>Júris provas académicas</b>	Licenciatura arguente	júri	0,20	Participação em júris de provas académicas. Não acumula com orientação ou co-orientação dos respetivos trabalhos finais de curso	
	Licenciatura outros membros	júri	0,10		
	Mestrado arguente	júri	0,40		
	Mestrado outros membros	júri	0,20		
	Doutoramento arguente	júri	0,75		
	Doutoramento outros membros	júri	0,40		
	Especialista arguente	júri	0,75		
	Especialista outros membros	júri	0,40		
	Pós-graduações arguente	júri	0,25		
Pós-graduações outros membros	júri	0,10			
<b>Outros júris</b>	Participação em júris de admissão a cursos com provas de avaliação	concurso	0,50	CTeSP, Maiores de 23, e outros que comprovadamente tenham provas de avaliação para admissão	Despacho de nomeação pelo diretor, ou cópia da ata de seriação dos candidatos
	Participação em outros júris	concurso	0,25	Admissão a cursos sem provas de avaliação, reconhecimento como especialista pelo CTC, ou	Despacho de nomeação pelo diretor, ou cópia da ata de seriação dos candidatos
<b>Formação/atualização</b>	Pós-doutoramento	curso	4,00	Conclusão de curso de pós-doutoramento (não acumula com formação recebida)	Certidão de conclusão de curso ou diploma
	Formação recebida (teto máximo 3 pontos)	horas	0,05	0,05 por cada hora de formação recebida no âmbito da valorização docente, limitado a 3 pontos	Diploma ou certificado de participação
	Formação ministrada (teto máximo 3 pontos)	horas	0,10	0,10 por cada hora de formação ministrada que não conste em DSD, limitado a 3 pontos	Comprovativo de participação como formador
	Participação em missões/mobilidade internacional	missão	1,00	Participação dos docentes em programas de mobilidade internacional	Comprovativo da mobilidade (no caso de Erasmus: Confirmation of Erasmus Teaching Assignment)

## COMPONENTE TÉCNICO-CIENTÍFICA

Áreas	Ítems	Unidade	Pontos	Explicação	Exemplo de Comprovativo a apresentar
<b>Qualificação Académica</b>	Licenciatura	Só conta o mais elevado	3,00	Na formação académica, o docente deverá assinalar a qualificação académica mais elevada	Certidão de conclusão de curso ou diploma no caso da Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento; Certificado de aproveitamento nas provas públicas/especialista.
	Mestrado/ provas públicas para Prof. Adjunto		4,00		
	Título de especialista (DL 206/2009)		5,00		
	Doutoramento /Provas públicas para Prof.		7,00		
	Coordenador		8,00		
<b>Resultados da atividade de investigação</b>	Artigos Indexados em JCR/SCImago Journal Rank (SJR)	artigo	4,00	São aceites artigos com prova de publicação nas 2 bases de dados indicadas (JCR, SJR).	Cópia da página da Base de Dados com indicação da publicação do artigo
	Artigos indexados em ISI/Scopus	artigo	3,00	São aceites artigos com prova de publicação nas 2 bases de dados indicadas (ISI, SCOPUS), não	
	Artigos em revistas não no JCR/SJR com circulação internacional e com revisão por pares	artigo	2,00	São aceites artigos com prova de publicação em revistas com revisão pelos pares. Não acumula com	Cópia do artigo publicado na revista
	Artigos em revistas não no JCR/SJR com circulação nacional e com revisão por pares	artigo	1,50	"Artigos indexados em ISI/Scopus"	
	Publicação do artigo em atas de congresso internacional com revisão pelos pares	artigo	1,50	São aceites publicação em atas com revisão pelos pares. Não acumula com "Artigos indexados em ISI/Scopus"	Certificado. Em alternativa cópia da carta/email da aceitação do artigo/poster para publicação nas atas ou para comunicação em congresso, ou cópia do artigo publicado nas atas.
	Publicação do artigo em atas de congresso nacional com revisão pelos pares	artigo	1,00		
	Comunicações orais em congresso internacional com revisão pelos pares	comunicação	0,50	Comunicações proferidas em congressos para apresentação de artigos científicos. Acumula com a publicação do artigo nas atas do respetivo congresso	Certificado de apresentação de artigo/comunicação/poster
	Comunicações orais em congresso nacional com revisão pelos pares	comunicação	0,30		
	Comunicações em poster em congresso internacional com revisão pelos pares	poster	0,30		
	Comunicações em poster em congresso nacional com revisão pelos pares	poster	0,15		
	Palestras/Conferências dadas	evento	1,00	Palestras ou conferências proferidas por convite. Não acumula com a eventual publicação de artigo nas atas do respetivo congresso.	Cópia da carta ou email de convite, cópia do programa com inicação da participação do docente
	Participação em congressos/conferências/palestras/jornadas sem comunicação/poster	evento	0,10		Certificado de participação
	Editor/coordenador ou co-editor/coordenador de livro técnico/científico	livro	2,00		Cópia da página da ficha técnica do livro/obra artística
	Autor ou co-autor de livro técnico/científico	livro	5,00		
	Autor de obra artística	obra	5,00		
	Autor ou co-autor de capítulo de livro técnico/científico	capítulo	2,00		
	Traduções ou edições críticas de livros	livro	1,50		
	Concertos	concerto	2,00	Participação em concerto como solista	Ata do CTC
	Exposições validadas pelo CTC	exposição	4,00		Ata do CTC
	Outras publicações	obra	0,50	Protótipos, objetos de design, aplicações de sw e artigos em revistas sem revisão pelos pares	Printscreen da página da base de dados referentes às citações do docente como autor
	Número de citações	citação	0,02	Aceitam-se as citações das seguintes bases de dados (ISI, SCOPUS, Google Citation)	Printscreen da página da base de dados referentes às citações do docente como autor
	Número de referências no RCAAP do IPCB (com arbitragem ou revisão pelos pares)	referência	0,05	Só contam as referências que tenham passado por um processo de seleção com arbitragem científica, ou de revisão por pares	Lista de publicações no RCAAP
<b>Revisão de artigos. Corpo redactorial</b>	Revisão de artigos indexados no ISI/Scopus	artigo	0,50		Carta/email de convite e de envio de artigos para revisão pelo docente
	Revisão de outros artigos (não no ISI/Scopus com circulação internacional)	artigo	0,30		
	Membro do corpo redatorial (editorial board) de revistas no ISI/Scopus	revista	2,00		
	Membro do corpo redatorial de revistas (não no JCR/ISI/scopus com circulação internacional)	revista	1,00		
<b>Participação em projetos</b>	Responsável de projetos internacionais	projeto	4,00	Não acumula com "Responsável por projetos internacionais"	Comprovativo emitido pela entidade financiadora do projeto
	Investigador em projetos internacionais	projeto	2,00		
	Responsável de projetos nacionais	projeto	3,00		
	Investigador em projetos nacionais	projeto	2,00		
	Avaliador de projetos internacionais	projeto	1,00		
	Avaliador de projetos nacionais	projeto	0,50		
	Participação em criação de spin-off ou start-up empresariais em incubadoras de empresas	empresa	2,00		
Projetos poliempreende	projeto	1,00	3 primeiros lugares no concurso regional	Comprvativo emitido pelo CEDER	
<b>Estudos externos/prestação de serviços, com relatório</b>	Responsável	estudo/prestação	3,00	Comprovativo validado pelo CEDER	Declaração emitida pelo CEDER ou diretor da UO
	Colaborador	estudo/prestação	2,00	Não acumula com responsável. Comprovativo validado pelo CEDER	Relatório final ou comprovativo do CEDER
<b>Trabalho como perito</b>	Validado pelo CTC, Director ou Presidente	Parecer	0,05	Elaboração de pareceres técnicos e/ou científicos (inclui trabalho como perito)	Ata do CTC ou declaração do diretor da UO
<b>Organização de eventos</b>	Membro de comité científico internacional	evento	2,00	Participação como membro de comités científicos ou comissões organizadoras de eventos	Carta/email de convite para pertencer ao comité científico ou comissão organizadora de eventos
	Membro de comissão organizadora internacional	evento	2,00		
	Membro de comité científico nacional	evento	1,00		
	Membro de comissão organizadora nacional	evento	1,00		
	Exposições, mostras, desfiles, workshops, jornadas, palestras	evento	1,00		
<b>Prémios e patentes</b>	Prémio internacional	prémio	4,00	Prémio Científico ou Técnico com projeção internacional	Certificado de obtenção de prémio
	Prémio nacional	prémio	2,00	Prémio Científico ou Técnico com projeção nacional	
	Prémio regional	prémio	1,00	Prémio Científico ou Técnico com projeção regional	
	Patente internacional (registada)	patente	4,00	Carece de apresentação do registo de patente	Certificado de registo da patente
	Patente nacional (registada)	patente	2,00	Carece de apresentação do registo de patente	

### COMPONENTE ORGANIZACIONAL

Áreas	Ítems	Unidade	Pontos	Explicação	Exemplo de Comprovativo a apresentar
<b>Participação em órgãos/comissões/cargos</b>	Presidente do CTC	mês	0,45	Presidente de CTC	Ata da reunião de tomada de posse
	Presidente do CP	mês	0,35	Presidente do CP	Ata da reunião de tomada de posse
	Presidente de outros órgãos estatutários	mês	0,20	São considerados órgãos estatutários: CCA, CQA,	Ata da reunião de tomada de posse
	Vice-presidente de órgãos estatutários	mês	0,15	CTC, CP e CR	Ata da reunião de tomada de posse
	Secretário de órgãos estatutários	mês	0,15		Ata da reunião de nomeação ou eleição
	Membro de órgãos estatutários	mês	0,10		Ata da reunião de tomada de posse
	Presidente/coordenador de UTC	mês	0,35		Ata da reunião de tomada de posse
	Presidente/coordenador de Unidade Funcional	mês	0,35	São consideradas Unidades Funcionais: CEDER	Despacho de nomeação do presidente
	Vice-presidente ou vice/sub-coordenador de UTC	mês	0,15		Ata de reunião de nomeação ou eleição
	Responsável por outras estruturas na UO, reconhecidas pelo CTC/Diretor	mês	0,10	Inclui academias, unidade de investigação, CILCE, etc.	Ata do CTC ou despacho do diretor
	Coordenador de curso (CTeSP, licenciatura, mestrado e pós-graduações)	mês	0,20	Coordenador de CTesP, licenciatura, mestrado ou pós graduação	Ata da reunião de nomeação ou eleição
	Vice/sub-coordenador de curso (CTeSP, licenciatura, mestrado e pós-graduações)	mês	0,05	Vice/Sub-coordenador de CTesP, licenciatura, mestrado ou pós graduação	Ata da reunião de nomeação ou eleição
	Coordenador Erasmus	mês	0,20	Coordenador Erasmus de UO	Ata do CTC ou despacho do diretor
	Vogal da comissão científica de mestrado	mês	0,10	Não acumula com coordenador de curso	Ata da reunião de nomeação ou eleição
Outras comissões com reconhecimento do CTC/Diretor	comissão	0,50	Inclui comissões de criação de novos cursos e comissões de autoavaliação dos cursos existentes	Ata do CTC ou despacho do diretor	
Membro de comissão de nomeação externa	comissão	0,50	Participação em comissões de instalação, comissões de avaliação da A3ES, comissões de normalização, etc.	Declaração da entidade externa	
<b>Outros cargos</b>	Nomeação pelo Presidente do IPCB	mês	0,30	Nomeação do presidente como coordenador de unidade organizacional (ex: GRI) ou como membro de equipa de trabalho	Despacho do Presidente
	Entidades externas de carácter social, ordens, associações.	entidade	0,50	Cargos de direção ou participação nos órgãos sociais. Só conta no ano em avaliação	Declaração da entidade externa
<b>Júris de concursos</b>	Concursos pessoal docente	concurso	1,00	Participação em júris de concursos de pessoal docente	Despacho de nomeação ou cópia do edital do concurso do DR
	Pessoal não docente	concurso	1,00	Participação em júri de concurso de admissão de pessoal não docente	Despacho de nomeação ou cópia do edital do concurso do DR
	Aquisição de bens/serviços	concurso	0,30	Participação em júri de concurso de aquisição de bens ou serviços	Despacho de nomeação ou cópia do edital do concurso do DR
	Em entidades externas	concurso	0,40	Participação em júri em entidades externas	Declaração da entidade externa
<b>Avaliação de desempenho</b>	Membro do CAPD	momento de avaliação	1,00	Participação como membro de CAPD em momento de avaliação	Ata do CAPD
	Relator de Avaliação	avaliado	0,30	Participação no processo de avaliação docente como relator	Homologação da lista de relatores
	Avaliador SIADAP	avaliado	0,30	Participação no SIADAP como avaliador	Despacho do Presidente
<b>Outras atividades</b>	Responsável de protocolo nomeado pelo Presidente Diretor	protocolo	0,20	Interlocutor de protocolo com o IPCB, nomeado pelo Presidente ou Diretor. Só contabilizado se durante todo o ano em avaliação o protocolo estiver em vigor.	Despacho de Presidente ou Diretor
	Atividades de divulgação com reconhecimento pelo CTC/Diretor	atividade	0,20	Participação em comissões de divulgação ou atividades reconhecidas pelo Presidente ou Diretor	Ata do CTC ou despacho do diretor